

B)29



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 21/2025

PROPOSTA

Nº 146/2025/DURB/DITA

Realizada em 07/10/2025

DELIBERAÇÃO Nº 618/2025

Assunto: Processo N.º 127/23
ARRÁBIDA, E.P.E.

Titular do Processo: UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA

Requerimento N.º: 5111/25

Requerente: UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA ARRÁBIDA, E.P.E.

Local: QUINTA NOVA ESTRADA NACIONAL 10 – ESTRADA DE S. LUÍS DA
SERRA, 130

Freguesia: UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA
ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: MARISA SOFIA CALADO

Data: 2025/09/24

PROPOSTA DE: ISENÇÃO TOTAL DO PAGAMENTO DAS TAXAS URBANÍSTICAS INERENTES À CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DE AMBULATÓRIO DE PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

Através do requerimento n.º 5111 de 28/07/2025, vem a Unidade Local de Saúde da Arrábida, EPE (ULSA), solicitar a *“isenção do pagamento das taxas urbanísticas inerentes à construção da Nova Unidade de Ambulatório de Psiquiatria da Infância e Adolescência, em virtude de se tratar de uma unidade de saúde, de natureza pública, não lucrativa”*.

A operação em causa, consiste na construção da Unidade de Ambulatório da Psiquiatria da Infância e da Adolescência (UAPIA), considerando o manifesto interesse público da presente intervenção, a sua natureza não lucrativa, bem como os benefícios sociais e comunitários que dela decorrem.

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que *“em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.”*

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, *“poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.”*

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, foi produzido despacho de concordância com a pretensão apresentada, pelo Presidente da Câmara Municipal, em 09/09/2025, mediante o qual se operou a verificação do preenchimento dos requisitos atinentes à respetiva aprovação, através de deliberação da Câmara Municipal.

Acresce que, atenta à manifestada e verificada urgência na efetivação da isenção dos montantes das correspondentes taxas, requerida excecionalmente, o despacho mencionado anteriormente determinou, concomitantemente, a produção imediata desses efeitos, tendo por arrimo o n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.

Assim, perante o exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibera, à semelhança da prática verificada em situações análogas, em consonância e conformidade com os artigo 33º, n.º 1, alínea o), e 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – na redação que nomeadamente lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de Novembro – e com o artigo 7º, n.ºs 3, 4 e 10, do RTORMS em vigor, a favor do requerente, a isenção total do pagamento das taxas urbanísticas, no montante de 27.027,33€ (vinte e sete mil, vinte e sete euros e trinta e três cêntimos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º. 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

O TÉCNICO


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO


O PROPONENTE





APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra;

_____ Abstencões;

11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA




